



# Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo

Processo 69.199

*Autógrafo*

## **PROJETO DE LEI Nº. 11.499**

Veda cobrança de estacionamento em centros comerciais e *shopping-centers*, nas condições que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 18 de novembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A cobrança de estacionamento em centros comerciais e *shopping-centers* é vedada:

I – para períodos inferiores a 30 (trinta) minutos;

II – mediante comprovação, através de nota ou cupom fiscal datados do dia do estacionamento, de gastos no estabelecimento de, no mínimo, 15 (quinze) vezes o valor cobrado a título de permanência no estacionamento;

III – no caso de entrega de mercadorias ou serviço, mediante comprovante válido devidamente datado e assinado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II do *caput* deste artigo, o tempo de permanência do veículo é restrito ao horário de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º. Esta lei será divulgada através da colocação de cartazes em locais visíveis nas dependências do estabelecimento.

Art. 3º. A infração desta lei implica multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dobrada na reincidência e reajustada anualmente pela variação positiva do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezoito de novembro de dois mil e catorze (18/11/2014).

**GERSON SARTORI**

*Presidente*